

No ato da entrega de mercadorias, dever-se-á determinar o teor da unidade das quantidades suscetíveis à variação de unidade, o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento ao item 1.3.14.

As mercadorias, enquanto permanecerem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive expurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento, independente de autorização do depositante. O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data da entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a sociedade, observando o item 1.3.16.

Toda e qualquer retrata deverá ser assistida pelo depositante ou seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo documento de entrega.

Cabe exclusivamente à sociedade o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volume, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc...

No cálculo a tarifa será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se $\frac{1}{2}$ (meio) como regra de arredondamento.

A Sociedade não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza acondicionamento das mercadorias e da força maior, previsto no artigo 11 do decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

O depósito ou retrata de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso a ser formulado com antecedência.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

A análise é o processo de determinação das características físicas, químicas e organolépticas do produto visando identificá-lo em qualidade, com emissão de respectivo certificado e esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento) referente à taxa de administração. A Classificação é o ato de classificar o produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado, esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento) referente à taxa de administração.

BRAGAÇOM

É a prestação de serviços de recebimento e/ou carregamento composta pelas seguintes, a preço do dia, inclusive horas extras e adicional quando necessário, encargos sociais (IAPAS, FGTS, SEGURO, etc...) e taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b". A bragaçom efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário à operação, incluindo Encargos Sociais.

A Bragaçom efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração da sociedade, será cobrada com base no custo do pessoal a preço do dia, incluindo encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). Quando a Sociedade mantiver contrato com firmas

escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação dos respectivos documentos.

HORARIO DE TRABALHO

O horário de trabalho no armazém é o horário oficial determinado pela diretoria. A sociedade não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for conveniado com o cliente, mediante cobrança de taxa extraordinária.

PAGAMENTO DE DEBITO

O prazo para o pagamento dos débitos relativos as notas emitidas será o de contra apresentação das faturas. No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados o vendedor ou o financiador deverá resgatar todos os débitos sobre a tal mercadoria.

A Sociedade utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia de débitos, a qualquer título desde que correlacionada com os contratos de depósitos.

A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida e liquidado os débitos. Em caso de sinistro, quando da liquidação das mesmas, a Sociedade deduzirá os débitos relativos as mercadorias sinistradas.

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela administração da sociedade, nos termos da legislação que regula o seu funcionamento.

Este regulamento entra em vigor na data de seu registro e arquivamento da Junta comercial do Estado do Mato Grosso.

Tangara da Serra, 30 de março de 2016


Felipe Bittencourt de Carvalho


Paulo Cesar Bittencourt de Carvalho


Angela Ribeiro de Carvalho


Clodoveu Francisco


Representante Legal
José Genésio

As operações de escavação serão precedidas da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza do terreno onde será executada a obra.

Estes serviços serão executados com a utilização racional de equipamentos adequados, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas para atender as condições de prazo pré-estabelecidas no cronograma de execução das obras.

A seleção dos equipamentos será de acordo com o tipo de serviço a ser realizado, onde estes serão escolhidos pela empresa que executará os serviços.

Nos casos de corte em solo, sugerem-se tratores equipados com lâminas, escavadeira hidráulica, retro-escavadeira, caminhão basculante e para o acabamento poderá ser utilizado motoniveladoras.

Para o trabalho em rocha, poderá ser empregada a utilização de perfuratrizes pneumáticas ou elétricas para o preparo das minas, tratores equipados com lâmina para operação de limpeza da área de trabalho e carregadores conjugados com transportadores, para a carga e transporte do material extraído. Nesta operação devem utilizar-se explosivos e detonadores adequados à natureza da rocha e as condições do canteiro da obra.

Os materiais provenientes da escavação poderão ser reaproveitados como aterros com exceção daqueles que apresente em sua mistura material orgânico de qualquer natureza que comprometa a sua utilização. Assim, apenas serão utilizados para constituição dos aterros aqueles que, pela classificação e características efetuadas nos cortes, sejam compatíveis com as especificações da execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Portanto, sendo técnica e economicamente aconselhável, as massas em excesso, removidas desde a etapa inicial dos serviços, que resultem em bota-foras, poderão ser integradas aos aterros, mediante compactação adequada.

Em se tratando de controle da execução este se dará através de levantamentos topográficos que apontarão se está de acordo com o pré-estabelecido nos projetos executivos.

Os serviços considerados não prontos se estiverem em conformidade com os projetos e caso estejam em desconformidade, estes serão rejeitados e será solicitada pela fiscalização a correção ou complementação conforme o caso.

3.3 – Aterros e Compactação

2ª SEÇÃO MATERIAL DE TERRA DA OBRA - 01
Rua Celso de Mello, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
Fone: (011) 3063-1000

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Alto de Navegação
Registro - 01042003
Cid. Ato. DE Cid. Cid. Cid. - Cid. - Consulte www.tjmt.gov.br/tribos

Selo Digital: ART - BASAO RS 2.42

João César de Silva Alves Bastos

